



Deputado
GILBERTO KASSAB

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 6461 de 17/12/98
Autuado com 02 folhas
Ass. _____

Publique - se inclua-se em
pauta por cinco sessões
15 de dez 98
PAULO ROBERTO Azeiteiro - Presidente

Projeto de Lei nº 69, de 1998

FLS. N.º 01
RGL. 6461
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Estabelece a obrigatoriedade da realização de exame de sangue pelos alunos da rede estadual, no início do ano letivo, objetivando detectar os portadores de diabete.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Estado da Educação, obrigado a realizar exame de sangue (teste-picada) em todos os alunos da rede pública estadual, no primeiro mês do início do ano letivo, objetivando detectar os portadores de diabete.

Parágrafo Único - Os alunos que forem diagnosticados portadores de diabete terão direito a assistência médica e a merenda especial, fornecida pela unidade escolar onde está matriculado.

Artigo 2º- O Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Estado da Educação, poderá firmar convênio ou fazer parceria com Órgãos Federais, Estaduais, Municipais e Privados visando o fiel cumprimento dos objetivos dessa lei.

Artigo 3º- Fica autorizada a Secretaria da Educação a conceder à Associação de Pais e Mestres e ao Conselho de Escola das respectivas Unidades Escolares o direito de buscar parcerias junto a empresas privadas localizadas na comunidade, visando atender os objetivos da presente lei.

ENTREQUE A MESA

15 DEZ 1346 024925



Deputado
GILBERTO KASSAB

FLS. N.º 02
RGL. 6461
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Artigo 4º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Educação.

Artigo 5º- O Poder Executivo regulamentará no prazo de 60 (sessenta) dias os objetivos desta lei.

Artigo 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Pretendemos com o presente projeto de lei diagnosticar prematuramente todo aluno da rede pública estadual, portador de diabetes, para que este, na tenra idade possa já ir fazendo o tratamento e a alimentação necessária para o controle de tão terrível doença que tem ceifado milhares de vidas de brasileiros.

O Poder Executivo Estadual, através de parcerias, poderá realizar estes exames a custos baixos e paralelamente estará prestando um serviço de suma importância para o aluno contribuinte.


A realização anual deste exame possibilitará um controle maior do Estado, frente a esta terrível e silenciosa doença.

Certo do acolhimento de nosso projeto por este Egrégio Plenário, submetemos a presente propositura á consideração de nossos nobres pares.

Sala das Sessões em,


Gilberto Kassab
PFL

Serviço de Suporte e Informação
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC. 15/12/1998


Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 16-12-98

As Comissões de:
I) Constituição e Justiça
II) Educação
III) Finanças e Orçamento

11 fevereiro 1999

VAZ de LIMA - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 24/02/99

.....
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 25/02/99

.....
Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Flávio de Azevedo
com prazo para devolução de 10 dias
26/02/99

.....
Presidente

JUNTADA

Segue juntada parecer do
Relator - CCJ
com 02 pareceres a partir
de 04
S.C. 10/03/99

.....
SECRETÁRIO DE COMISSÃO

7
ES IX
16 março 1998
VANDERLEI MACIEL

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10-04-99